LEI Nº 2.223, DE 05 DE OUTUBRO DE 1 983.-

Autoriza a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, áreas de terrenos destinadas a construção de prédio escolar no bairro Vila Rodrigues, em Assis, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo e destinada exclusivamente a construção de prédio para Escola Estadual de Primeiro Grau no bairro - Vila Rodrigues, na cidade de Assis, as seguintes áreas de terrenos, declaradas de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 1.313, de 29 de setembro de 1.983, e que seguem abaixo descritas:

"ÁREA 1 - Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo 4.858,75 m^2, e que começa no ponto "A" situado a 20,00 m. da divisa de João Jacob Barbosa; deste - ponto segue em reta na distância de 84,00 m. até o ponto "B", distante 20,00 m. da cerca de divisa de João Jacob Barbosa; deste ponto, deflete e segue em reta, confrontando com o remanescente de Antonio Rabelo de Oliveira, na extensão de 60,00 m.até o ponto "C", situado na divisa de Orpheu de Souza Ávila; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com Orpheu de Souza Ávila, na extensão de 85,00 m. até o ponto "F", situado no alinhamento predial da Av. São Cristovão; deste ponto, deflete à direita e segue pelo citado alinhamento predial, na extensão de 55,00m. até o ponto "A", início desta descrição."

"AREA 2 - Tem seu início no ponto "F" situado no alinhamento predial da Av. São Cristovão divisa com o sr. Antonio Rabelo de Oliveira; deste ponto, segue em reta na extensão de 85,00 m. dividindo com Antonio Rabelo de Oliveira, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, confrontando com o remanescente de Orpheu de Souza' Ávila, e segue na extensão de 20,00 m. até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 80,00 m. ainda confrontando com o remanescente - de Orpheu de Souza Ávila, até o ponto "E", situado no alinhamento predial da Avenida São Cristovão; deste ponto, deflete à direita em ângulo reto, e segue pelo citado alinhamento predial, na extensão de 45,00 m. até o ponto "F", início desta descrição."

Parágrafo único - O terreno descrito neste artigo é o constante do desenho nº 1.812, elaborado pelo Departamento de Obras' e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis, anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de outubro de 1 983.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 05 de outubro de 1 983.-

EUCLIDES NÓBILE
Diretor do Departamento de Administração

CS/cs